

# A AVALIAÇÃO DO JUDICIÁRIO E O ACESSO À CIDADANIA NA VISÃO DOS BRASILEIROS<sup>1</sup>

*Fabíola Brigante Del Porto*

## **1. Introdução**

Este trabalho explora as visões dos cidadãos brasileiros sobre seus graus de acesso aos direitos de cidadania e aos principais mecanismos institucionais de sua defesa, destacando a relação de (des)confiança dos cidadãos com o poder judiciário. Tal discussão se insere no cenário de consolidação da democracia eleitoral e representativa brasileira que, não obstante, é acompanhado por uma ampla desconfiança dos cidadãos em suas instituições (MOISÉS, 1995, 2005a).

Com relação ao poder judiciário, desde o advento do regime democrático recente, diversas pesquisas têm revelado o pouco conhecimento dos direitos civis e o baixo índice de procura pelos tribunais de justiça para a solução de conflitos pela população brasileira. Quando indagados sobre os motivos pelos quais não procuram aqueles tribunais, os cidadãos recorrentemente questionam sua responsividade, imparcialidade e igualdade de tratamento, assim como sua eficiência (CARVALHO, 2002; PANDOLFI et al, 1999). Trata-se de cenário preocupante, que pode implicar não apenas no distanciamento, pela população, das instituições de justiça, mas comprometer a própria crença na legitimidade do regime democrático, tendo em vista que, nesse regime, o poder judiciário é o órgão constitucionalmente autorizado para a garantia do primado da lei (DIAMOND e MORLINO, 2004). Da parte dos cidadãos, o acesso à justiça simboliza o acesso aos direitos de cidadania e, nesse sentido, “...é direito fundamental, sem o qual os demais direitos não possuem garantia de efetividade” (RODRIGUES, 1994, p.127). Essa garantia depende, por sua vez, dos direitos de ação e de processo, direitos que caem no vazio sem o acesso aos recursos materiais e ao conhecimento necessários para colocá-los em prática.

Ao mesmo tempo, o recurso à justiça pelos cidadãos é função do seu desempenho e de seu funcionamento. É neles que se baseia a relação de confiança dos cidadãos com o poder

---

<sup>1</sup> Este trabalho será publicado como capítulo do livro: MOISÉS, J. A. & MENEGELLO, R. (orgs.). *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia – o caso do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2012, *no prelo*.

judiciário: ou seja, em sua capacidade de demonstrar aos indivíduos que opera com base na regularidade, eficiência, representatividade, *accountability*, universalismo, imparcialidade, justiça e na probidade e que, assim, assegura a vigência dos direitos que definem a cidadania (MOISÉS, 2005b, OFFE, 1999; SZTOMPKA, 1996). A percepção pelos cidadãos de que o poder judiciário age em consonância com sua missão constitucional democrática é, nesse cenário, fundamental para a consolidação do regime democrático. Nesse sentido, ao focar a relação dos cidadãos com o poder judiciário, o presente trabalho procura possíveis associações entre os fenômenos da cidadania - entendida sobretudo como acesso a direitos - e da confiança política (conforme propôs Moisés, 2005b). Com base em *survey* nacional realizado em junho de 2006<sup>2</sup>, trata-se, por um lado, de explicar a origem e a natureza da (des)confiança corrente dos cidadãos nas instituições brasileiras de justiça e, por outro lado, verificar se essa (des)confiança impacta suas percepções dos direitos de cidadania e sua efetividade.

Para tanto, este trabalho organiza-se da seguinte forma: inicialmente, apresenta o cenário brasileiro para o período democrático pós-1985, destacando a percepção sobre as instituições jurídicas no *survey* de 2006; em seguida, apresenta os aspectos teóricos subjacentes a esta análise e as hipóteses deles decorrentes, os dados e modelos analíticos utilizados; e, finalmente, discute preliminarmente os resultados à luz da reflexão inicial sobre as interconexões entre a percepção sobre o funcionamento da justiça, por um lado, e a efetividade do exercício da cidadania segundo os brasileiros.

## ***2. Percepção das instituições de justiça e dos direitos de cidadania pelos cidadãos brasileiros***

Carvalho (2002) descreve o processo de reconstituição dos direitos civis no cenário democrático brasileiro pós-1985 e sua consolidação com a Constituição promulgada em 1988. Além de restaurar as liberdades de expressão, de imprensa e de organização, essa carta constitucional criou o habeas data e o mandado de injunção, definiu o racismo como crime inafiançável e imprescritível e a tortura como crime inafiançável e não anistiável. Na sequência, em 1990, foi promulgada a “Lei de Defesa do Consumidor”; em 1995, foram criados os “Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais” e, em 1996, foi

---

<sup>2</sup> O referido *survey*, intitulado *A desconfiança dos cidadãos nas instituições democráticas* e baseado em amostra de 2004 eleitores brasileiros, foi coordenado por José Álvaro Moisés e Rachel Meneguello, e contou com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Processo 07952-8/04)

adotado o Programa Nacional de Direitos Humanos. Como relata o autor, apesar dessas inovações, os direitos civis, suas extensões e garantias não se mostram muito conhecidos pelos brasileiros: pesquisas do IBGE para 1988 apontavam que, para os cidadãos, havia pouca efetividade e segurança na aplicação daqueles direitos. Neste mesmo ano, 4,7 milhões de pessoas com 18 anos ou mais se envolveram em conflitos e, dessas, apenas 62% recorreram à justiça para resolvê-los. “Não acreditar na justiça”, “temer represália” e “não querer envolvimento com a polícia” foram os motivos alegados por, em média, 40% dos entrevistados para não recorrerem às instituições jurídicas. No ano seguinte, em 1989, como informaram Linz e Stepan (1999), as pesquisas continuavam revelando que a maioria esmagadora dos cidadãos brasileiros acreditava que o sistema judiciário só funcionava para ajudar os poderosos e que a polícia prendia e matava pessoas inocentes.

Quase dez anos depois, em 1997, analisando os resultados de pesquisa realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro (CPDOC/FGV), Pandolfi (1999) reiterou os diagnósticos de Carvalho e Linz e Stepan, e afirmou haver no país um “déficit de cidadania”.

Demonstrou esse déficit explorando o desconhecimento dos direitos e deveres por parte dos entrevistados e também os paradoxos nas opiniões e percepções em relação aos direitos e aos agentes e agências encarregados de garanti-los<sup>3</sup>. Outro aspecto notável na pesquisa, ainda segundo a autora, foi a hierarquia atribuída aos direitos, sendo os mais mencionados os sociais (sobretudo questões relacionadas com trabalho, salário e emprego), ao passo que os direitos civis, “espinha dorsal de uma democracia”, não tiveram referência significativa. Um percentual irrisório, de apenas 1,6%, citou direitos políticos. A concentração de respostas neste bloco girou em torno do voto mas, segundo a autora, nas respostas dos entrevistados, o voto apareceu principalmente como um dever<sup>4</sup>.

A autora destacou também que, apesar do pouco conhecimento dos principais direitos e dos meios de acesso a eles, os brasileiros questionavam sua ausência. Por exemplo, embora

---

<sup>3</sup> Para mencionar alguns exemplos, 57% dos entrevistados não se referiram sequer a um direito; mais de 40% afirmaram que alguém poderia ser preso por mera suspeita e só 12% citaram algum direito civil. No que se refere aos dados referente ao recurso às instituições protetoras dos direitos de cidadania, 80% das pessoas que sofreram discriminação ou violação dos direitos afirmaram não terem recorrido à polícia por temor ou por não acreditarem nos resultados (PANDOLFI, *op.cit.*).

<sup>4</sup> Essa hierarquia dos direitos na opinião dos entrevistados poderia estar relacionada, ainda segundo Pandolfi (*op. cit.*), ao processo histórico de formação da cidadania no país, processo que remonta à era Vargas e à “cidadania regulada”. Esse processo de constituição da cidadania no Brasil, de acordo com a autora, por outro lado, contribuiu para a crença entre a população de que o melhor caminho para a obtenção dos direitos seria através do acesso direto às autoridades e não através dos canais institucionais encarregados de garanti-los. Para o conceito de “cidadania regulada”, ver Santos (1979).

a igualdade perante a lei quase não tenha sido mencionada pelos entrevistados, “...parece existir na população um sentimento de injustiça, uma forte consciência de que, no Brasil, a lei não é igual para todos”(PANDOLFI, *op.cit.*, p.55). Carvalho (*op.cit.*) complementou que esses sentimento e descrença da população na justiça se deviam também ao fato de que o acesso ao judiciário é limitado porque a grande maioria da população brasileira, mesmo que conheça seus direitos, não tem condições de fazê-los valer, sobretudo em razão dos custos dos serviços de um bom advogado e do próprio processo. De acordo com o autor, parece evidente para a população a associação entre as condições socioeconômicas e o acesso à justiça no país, o que seria uma das bases da insatisfação com o funcionamento do sistema judiciário brasileiro.

Grynszpan (1999), também com base nos resultados da pesquisa realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro (CPDOC/FGV, 1997), explorou a interface entre o acesso à justiça e as noções de democracia e cidadania dos brasileiros, procurando identificar fatores que auxiliariam a democratização do acesso à justiça no país<sup>5</sup>. Para que a justiça cumpra uma de suas atribuições básicas, ou seja, garanta os direitos dos cidadãos, é necessário que aqueles que se sentem injustiçados a ela recorram, e para que o cidadão busque a justiça, há uma série de fatores intervenientes, como suas noções morais de justiça e sua visão da instituição judiciária, a qual se relaciona com sua legitimidade. De acordo com Grynszpan,

“um dos suportes básicos da legitimidade da justiça é a crença difundida na sua inarredabilidade, na sua isenção, na imparcialidade com que se apropria das leis, no tratamento equânime que dispensa às partes em disputa e, também, na sua eficiência, o que se traduz na produção de resultados satisfatórios num tempo razoável. Ressaltar a importância desta crença significa perceber que, uma vez que ela se veja abalada, o próprio reconhecimento da legitimidade da justiça é que termina sendo comprometido, com reflexos sobre os graus em que a população a ela recorre para garantir os seus direitos, para resolver os seus conflitos”(GRYNSZPAN, *op.cit.*, p.103).

Aos resultados apresentados por Pandolfi (*op. cit.*), o autor adicionou que a cor emergiu entre os entrevistados como segundo elemento discriminador: ao mesmo tempo em que,

---

<sup>5</sup> Para reduzir o fosso entre a justiça e a população, segundo o autor, seriam necessárias a expansão da oferta, a melhoria da qualidade e da eficiência e a redução dos custos dos serviços judiciários, o que os tornaria efetivamente acessíveis, sobretudo à população de baixa renda (GRYNSZPAN, *op.cit.*)

para 95% deles, os pobres eram tratados pela justiça com maior rigor do que os ricos para 2/3 dos entrevistados, os negros eram tratados com maior rigor pela justiça.

A percepção entre a população de que a justiça é uma instituição hostil, iníqua e ineficiente pesa sobre a opção pelo recurso a ela. Paralelamente, o grau de desconhecimento dos seus direitos pela população também interferia na decisão de recorrer à justiça. Ainda de acordo com Grynszpan, embora se pudesse supor que uma tentativa por parte da própria instituição judiciária de democratização levasse a uma inversão da visão negativa a seu respeito entre a população, os resultados da pesquisa também indicaram que instâncias gratuitas, ágeis e informais, como os juizados de pequenas causas, eram pouco procuradas pela população. Além disso, foi observada uma associação significativa entre a apropriação desses juizados como recurso e a escolaridade dos entrevistados<sup>6</sup>.

Os resultados do *survey* nacional “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas” de 2006 aqui analisados corroboram esse cenário. Apesar de a democracia brasileira mostrar-se consolidada, de suas instituições operarem com regularidade e de os brasileiros cada vez mais também se orientarem por uma cultura política democrática (conforme descreveu, por exemplo, Moisés, 2005a e b), a procura dos brasileiros pelos tribunais de justiça ainda é baixa: somente 1/4 dos entrevistados já recorreram a eles. Ainda que, dentre esses, quase 2/3 tenham concluído o processo, entre aqueles que tiveram uma experiência negativa com a justiça, os mesmos fatores apresentados pelas pesquisas anteriores se fazem ainda presentes: o fato de o processo tomar muito tempo foi a principal razão apontada pelos entrevistados para “não terem conseguido abri-lo ou concluí-lo”. Além disso, entre 22% e 27% apontaram “os custos do processo e do advogado” como empecilhos e quase 1/4 dos entrevistados afirmaram não ter aberto ou concluído o processo por “não confiarem que teriam um tratamento justo” (Tabela 1).

Quando pedidos para apontar os principais problemas da justiça no Brasil em pergunta aberta em outra pesquisa para o mesmo ano<sup>7</sup>, os cidadãos apontaram a lentidão e burocracia (20,6%), a parcialidade do julgamento e a desigualdade de tratamento (17,2%),

---

<sup>6</sup> Associação já afirmada, por exemplo, por CARVALHO, *op. cit.* e LINZ e STEPAN, *op. cit.*

<sup>7</sup> Pesquisa: “Cultura Política” realizada pela Fundação Perseu Abramo entre 10 e 16 de março de 2006 com 2379 eleitores brasileiros. Disponível no Banco de Dados do Centro de Estudos de Opinião Pública da Unicamp (CESOP).

o fato de as leis e penas não serem cumpridas (16,8%) e a corrupção (13%) como sendo os principais<sup>8</sup>.

**Tabela 1 Experiência com a Justiça - 2006 - %**

Alguma vez você procurou um tribunal ou órgão de justiça?	1 Sim	24,8
	2 Não	75,2
<b>E qual das seguintes frases reflete melhor a sua experiência?</b>		
PROCUROU E CONCLUIU O PROCESSO	1 Sim	63,2
	2 Não	36,8
PROCUROU MAS NÃO CONSEGUIU CONCLUIR O PROCESSO	1 Sim	30,0
	2 Não	70,0
NÃO CONSEGUIU ABRIR O PROCESSO	1 Sim	5,3
	2 Não	94,7
<b>Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo?</b>		
NÃO TEVE DINHEIRO PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO	1 Sim	22,5
	2 Não	77,5
NÃO TEVE DINHEIRO PARA PAGAR O ADVOGADO	1 Sim	27,3
	2 Não	72,7
O PROCESSO TOMOU MUITO TEMPO	1 Sim	52,6
	2 Não	47,4
O TRIBUNAL FICAVA MUITO LONGE DA CASA ONDE VIVIA	1 Sim	19,8
	2 Não	80,2
NÃO CONFIOU QUE TERIA UM TRATAMENTO JUSTO	1 Sim	24,7
	2 Não	75,3
NÃO SOUBE FAZER A SOLICITAÇÃO	1 Sim	11,8
	2 Não	88,2
ACHOU QUE ERA MELHOR FAZER UM ACORDO	1 Sim	23,4
	2 Não	76,6

Fonte: Pesquisa “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas”, FAPESP, jun. 2006, N=2004.

Os dados do *survey* nacional de 2006 também revelam alguns paradoxos quanto às concepções e avaliações dos cidadãos sobre a justiça e o acesso aos direitos<sup>9</sup>. Por exemplo, mais de 90% concordam que o país necessita dos tribunais de justiça para “ir para frente”, mas praticamente o mesmo percentual afirma que os brasileiros não têm iguais oportunidades de acesso à justiça; e em torno de 80% creem que não há igualdade perante a lei. Mais de 40% dos entrevistados têm pouca confiança tanto no poder judiciário como

<sup>8</sup> Outros 17% não souberam ou não opinaram, e em torno de 12% apontaram outros problemas, enquanto menos de 4% afirmaram que não havia nenhum problema na justiça brasileira.

<sup>9</sup> Os paradoxos nas falas dos entrevistados também apareceram na pesquisa qualitativa. A realização do *survey* nacional de 2006 aqui analisado foi antecedida pela realização de entrevistas em profundidade baseadas em “Gupos Focais”, como parte integrante do Projeto “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas” (FAPESP, Processo 07952-8/04). Ferrari (2009) explorou esse material qualitativo e, entre outras coisas, ilustrou com falas dos entrevistados suas percepções superficiais sobre o funcionamento dos mecanismos institucionais de acesso e conquista dos direitos. Sobretudo, sua análise mostrou que os cidadãos reconhecem direitos, mas mostram distanciamento do processo político e instituições.

nas leis do país (enquanto, nos dois casos, por volta de 1/3 dos entrevistados afirma ter “alguma” confiança). Mas, ao mesmo tempo, pouco menos da metade dos entrevistados avalia que o poder judiciário tem tido uma boa atuação. Nessa direção positiva, os tribunais de justiça são apontados como os órgãos públicos mais importantes do país por quase 20% dos entrevistados, ficando atrás apenas da presidência da república (apontada por pouco mais da metade dos entrevistados como o órgão público mais importante). Também de modo positivo, é bastante elevada a associação que os brasileiros fazem entre as ideias de democracia e de “fiscalização dos atos do governo pelos tribunais de justiça e pelo ministério público” e de “igualdade de todos perante a lei” - nos dois casos quase 85% acreditam que essas premissas têm a ver ou mesmo muito a ver com a ideia de democracia (Tabela 2).

No que se refere à aplicação das leis, a imensa maioria concorda que elas devem ser obedecidas sempre, mas mais da metade dos entrevistados afirma também que os brasileiros as cumprem pouco (e quase 30% indicam que as leis nem são cumpridas). Também 2/3 dos entrevistados pensam que os brasileiros são pouco ou nada conscientes de suas obrigações, assim como de seus direitos. Em consonância com essa percepção da pouca consciência dos direitos pelos brasileiros, quase 3/4 dos entrevistados acreditam que os brasileiros pouco ou nada exigem os seus direitos (embora, nesse caso, seja notável que 1/3 acredite que isso ocorra quase sempre). Por fim, os entrevistados, pessoalmente, reclamam a ausência do acesso à cidadania<sup>10</sup>. Por exemplo, mais de 83% concordam (muito ou pouco) que “os funcionários do governo não se preocupam muito com aquilo que pessoas como você pensam” e quase 3/4 sentem-se pouco ou nada protegidos pelas leis trabalhistas (Tabela 2).

---

<sup>10</sup> Neste trabalho, a dimensão da cidadania dos brasileiros é enfatizada em suas interações com as visões de acesso às instituições de justiça. Com base nessa mesma pesquisa, Daniele (2008) analisou as concepções de cidadania dos entrevistados e o conhecimento dos direitos mais importantes, e as implicações para a confiança política.

**Tabela 2 Percepção da Importância e Avaliação das Instituições de Justiça - 2006 - %**

O país precisa dos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA para ir em frente?	1 Sim	91,5
	2 Não	8,5
Você acha que a democracia...com IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI	1 Tem muito a ver	53,5
	2 Tem a ver	30,6
	3 Tem pouco a ver	8,8
	4 Tem nada a ver	7,0
Você acha que a democracia...com FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO GOVERNO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	1 Tem muito a ver	49,6
	2 Tem a ver	33,8
	3 Tem pouco a ver	9,8
	4 Tem nada a ver	6,8
Você acha que todos os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça?	1 Sim	9,4
	2 Não	90,6
Você acha que todos os brasileiros são iguais perante a lei?	1 Sim	18,5
	2 Não	81,5
<b>Qual é o grau de confiança que você tem:</b>		
PODER JUDICIÁRIO	1 Muita confiança	11,0
	2 Alguma confiança	33,4
	3 Pouca confiança	42,0
	4 Nenhuma confiança	13,7
LEIS DO PAÍS	1 Muita confiança	7,3
	2 Alguma confiança	30,6
	3 Pouca confiança	41,3
	4 Nenhuma confiança	20,8
Gostaria que você avaliasse a atuação de cada uma das seguintes instituições: PODER JUDICIÁRIO	1 Ótima.....	4,4
	2 Boa	46,4
	3 Regular.....	16,4
	4 Ruim	27,2
	5 Péssima	5,6
Pensando na atuação da justiça no Brasil, você diria que, de um modo geral, os juízes, promotores e tribunais de justiça têm tido um desempenho:	1 Ótimo	3,3
	2 Bom	39,6
	3 Regular	17,5
	4 Ruim	26,0
	5 Péssimo	13,6
Por favor, diga se você concorda ou discorda da seguinte afirmação: “A lei deve ser obedecida sempre, qualquer que seja a circunstância”	1 Concorda muito	72,4
	2 Concorda pouco	19,8
	3 Discorda pouco	5,6
	4 Discorda muito	2,2
Você diria que os brasileiros ... as leis ?	1 Cumprem muito	2,1
	2 Cumprem	11,3
	3 Cumprem pouco	56,9
	4 Não cumprem	29,7
Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de suas obrigações?	1 Muito Conscientes	4,6
	2 Conscientes	31,0
	3 Pouco conscientes	54,4
	4 Nada conscientes	10,1
E dos seus direitos? Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de seus direitos?	1 Muito Conscientes	4,1
	2 Conscientes	31,5
	3 Pouco conscientes	52,7
	4 Nada conscientes	11,6
Você diria que os brasileiros exigem os seus direitos? Exigem muito, apenas exigem, exigem pouco ou não exigem seus direitos?	1 Exigem muito	7,5
	2 Exigem	19,1
	3 Exigem Pouco	52,1
	4 Não exigem	21,4

Fonte: Pesquisa “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas”, FAPESP, jun. 2006, N=2004.



**Tabela 2 (CONT.) Percepção da importância e avaliação das instituições de justiça – 2006 - %**

Pensando em como funcionam as coisas no Brasil, você diria que, na prática, os brasileiros conseguem fazer valer os seus direitos sempre, quase sempre, quase nunca ou nunca?	1 Sempre	5,2
	2 Quase sempre	33,5
	3 Quase nunca	49,6
	4 Nunca	11,6
E quanto às leis trabalhistas, você se sente muito protegido, protegido, pouco protegido ou nada protegido?	1 Muito protegido	4,2
	2 Protegido	23,4
	3 Pouco protegido	47,3
	4 Nada protegido	25,2
Vou ler algumas frases sobre política e gostaria de saber se você ... OS FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO NÃO SE PREOCUPAM MUITO COM AQUILO QUE PESSOAS COMO VOCÊ PENSA	1 Concorda Muito	56,9
	2 Concorda Pouco	28,3
	3 Discorda Pouco	6,8
	4 Discorda Muito	8,0

Fonte: Pesquisa “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas”, FAPESP, jun. 2006, N=2004.

A percepção de desigualdade e sentimento de injustiça no funcionamento do poder judiciário e em sua atuação na garantia dos direitos pode associar-se a comportamentos de descrença e cinismo para com o mesmo. Ademais, as ambiguidades e paradoxos evidentes nas percepções dos entrevistados sobre seus direitos e sobre as formas de acesso a eles e garantias legais podem ter consequências para o estabelecimento da cidadania e para a relação dos cidadãos com o próprio regime democrático (BOOTH e SELIGSON, 2005; CARVALHO, *op.cit.*; MOISÉS, 2005a; NORRIS, 1999; OFFE, 1999). Os dados apresentados indicam, então, a importância de se entender de modo mais aprofundado a natureza da confiança no poder judiciário em específico, e suas possíveis associações e impactos sobre as concepções de cidadania dos brasileiros. Porém, cabe ressaltar antes de tudo que, embora a manutenção de percepções negativas da efetividade dos direitos, do cumprimento das leis e das instituições de justiça através do tempo sejam preocupantes em si, esse cenário deve ser compreendido como parte de um cenário amplo de desconfiança das instituições democráticas, que se estabelece como tendência global e não apenas nos países de democracia recente como a brasileira (NORRIS, *op. cit.*)<sup>11</sup>.

Na próxima seção do trabalho, apresento brevemente as principais questões teóricas que embasam a análise proposta.

<sup>11</sup> Embora não seja tema deste trabalho, cabe aqui uma nota a esse respeito: a generalização da desconfiança nas instituições representativas e a avaliação crítica, por parte dos cidadãos, de funcionamento da democracia não são sinais de crise desse regime, mas apontam para a emergência de cidadãos mais atentos ao processo e às instituições políticas, e que visam melhorar e aprofundar a democracia (FUCHS e KLINGEMANN, 1995; NORRIS, *op.cit.*).

### ***3. A missão do poder judiciário no regime democrático e relação com a cidadania: perspectivas teóricas da confiança política***

De acordo com Linz e Stepan (*op.cit.*), um sistema judiciário independente é ator fundamental para a existência de um “Estado de direito capaz de assegurar as garantias legais relativas às liberdades dos cidadãos e à vida associativa independente” (LINZ e STEPAN, *op.cit.*, p.212). O Estado de direito, por sua vez, é um dos cinco campos necessários à consolidação do regime democrático<sup>12</sup>. Diamond e Morlino (*op.cit.*) também destacam a centralidade do primado da lei para a democracia e apontam ser ele a base da estrutura multidimensional que define a qualidade desse regime<sup>13</sup>.

A importância do primado da lei para a qualidade da democracia está no fato de que essa dimensão significa que todos os cidadãos são iguais ante a lei, que é justa e consistentemente aplicada a todos por um judiciário independente, e significa também que as próprias leis são claras, publicamente reconhecidas, estáveis e universais. “O sistema legal defende os direitos políticos e procedimentos da democracia, sustenta os direitos civis de cada um e reforça a autoridade de outras agências de *accountability* horizontal que asseguram a legalidade e propriedade das ações oficiais” (DIAMOND e MORLINO, *op.cit.*, p.23). As condições para o estabelecimento do primado da lei são a difusão de valores democráticos e liberais tanto entre a opinião pública como entre as elites, fortes tradições burocráticas de competência e imparcialidade e meios institucionais e econômicos adequados, condições difíceis de serem criadas “do zero”. Essa dificuldade aponta, então, para uma área de sensibilidade para as novas democracias.

Sobretudo, no caso dessas últimas - embora essas sejam dimensões importantes também às democracias longamente estabelecidas -, a consolidação do regime democrático e a manutenção de sua estabilidade dependem do apoio político dos cidadãos e da confiança desses nos princípios e fundamentos do regime, além da avaliação positiva do funcionamento de suas instituições. Ainda que não haja consenso na bibliografia sobre a relação entre essas duas dimensões - confiança e avaliação - que baseiam o apoio ao

---

<sup>12</sup> Os outros quatro campos da democracia, ainda segundo esses autores, são: 1. sociedade civil livre e ativa; sociedade política autônoma e valorizada; burocracia estatal para uso do governo democrático e sociedade econômica institucionalizada.

<sup>13</sup> De acordo com esses autores, há sete outras dimensões nas quais uma democracia varia em qualidade: liberdade, *accountability* vertical, responsividade, igualdade, participação, competição e *accountability* horizontal.

regime democrático, parece haver fortes evidências de que se referem a construtos distintos (USLANER, 2007).

A confiança pode ser definida como a probabilidade de que o regime, suas instituições e autoridades produzirão os resultados preferidos pelos indivíduos sem que esses façam algo para consegui-los, ou tampouco precisem supervisionar os objetos políticos confiados. Trata-se, na análise de Easton (1975), de uma forma de manifestação do apoio difuso. Ainda segundo esse autor, essa confiança é, em parte, fruto do processo de socialização, que apontaria ser dever cívico ter confiança nos incumbentes dos cargos oficiais. Como membros da comunidade política, os indivíduos também podem ser encorajados a acreditarem que os objetivos do regime, suas regras e estruturas podem ser confiados na provisão de resultados igualitários para todos. Por outro lado, a confiança pode ser estimulada ainda pelas experiências que os indivíduos têm com as autoridades e instituições através do tempo, as quais os qualificam para avaliar racionalmente o desempenho desses objetos políticos. Conforme Easton, “os resultados e desempenho das autoridades podem lentamente nutrir ou desencorajar sentimentos de confiança. Com o tempo, tais sentimentos podem ser destacados das autoridades e tomar a forma de um sentimento autônomo ou generalizado para todas as autoridades e talvez para o regime também”(EASTON, *op. cit.*, p.448, tradução minha). O fato de a experiência ser uma das fontes da confiança política não deve obscurecer as diferenças teóricas entre essa e o apoio específico, esse último exclusivamente relacionado às constantes avaliações do desempenho global de um conjunto de autoridades, confinadas em estreitos limites de tempo.

Nesse contexto, a confiança é, então, o mecanismo que media a relação dos cidadãos com as instituições públicas e é derivada da justificativa ética e normativa dessas e de seu desempenho. Para que o cidadão avalie determinada instituição ele necessita conhecer a ideia básica ou sua função permanente atribuída pela sociedade (EASTON, *op. cit.*, MOISÉS, 2005a e b). As instituições, por sua vez, assim como o complexo de normas e procedimentos que as orienta, são os mecanismos estabelecidos e aceitos pelos cidadãos, enquanto membros da comunidade política, para regular e organizar suas relações políticas

e sua ação em comum para alcançar objetivos públicos (OFFE, 1999)<sup>14</sup>. No regime democrático, não apenas os cidadãos, mas também as autoridades e responsáveis pelas instituições devem orientar sua ação por regras institucionalmente estabelecidas. É com base nessas regras e referências que, segundo Sztompka (1996), os primeiros fazem apostas sobre o comportamento futuro e contingente dos segundos e, a partir dessas, dão ou retiram sua confiança neles. Ademais, ainda para esse autor, há dois pressupostos implicados ao tratar a confiança como aposta: primeiro, quem dá confiança estabelece um compromisso com as próprias ações e espera que as ações dos outros serão benéficas para si próprios. Segundo, a confiança implica que os outros são confiáveis, ou seja, que suas ações futuras exibirão alguma combinação dos seguintes traços: regularidade, eficiência, confiabilidade, justiça, *accountability* e benevolência (SZTOMPKA, *op. cit.*).

As instituições políticas, por sua vez, aplicam sobre aqueles nela envolvidos um conjunto específico de valores, tais como a verdade e a justiça (OFFE, *op.cit.*). No entanto, há que se compreender que as regras por elas aplicadas são positivas, podendo ser mudadas, e essas aplicação e mudança estão nas mãos dos legisladores, administradores e do sistema judiciário. Nesse sentido, também elas dependem de disposições apoiativas - do entendimento e da conformidade a elas por parte daqueles nela envolvidos - para serem bem sucedidas. É nesse aspecto que se centra o ponto nodal da qualidade das instituições, a qual remonta à “...sua capacidade de fazerem sentido convincente, o que determina a extensão na qual elas são capazes de promulgar as lealdades daqueles cujas ações elas supostamente regulam, assim como a confiança por parte dos agentes de que esse apoio será amplamente partilhado por outros agentes”(OFFE, *op.cit.*, p.69, tradução minha). Em outras palavras, a qualidade das instituições remete ao seu mecanismo potencial de indução da confiança dos indivíduos em pessoas com quem nunca tiveram contato, mas com quem partilham o mesmo espaço institucional e, por isso, pressupõem que, em suas ações, são orientadas e constrangidas pelas regras por ele traçadas. Dispõem dessa qualidade apenas as instituições que o indivíduo pressupõe serem plausíveis, significativas e convincentes à maior parte de seus concidadãos e, dessa forma, por eles confiados. Ainda, é devido ao

---

<sup>14</sup> Nessa perspectiva, a confiança nas instituições democráticas seria um substituto para a desconfiança horizontal entre as massas. Se, dada a complexidade da moderna estrutura social, não é fácil encontrar razões para confiar na multidão de concidadãos anônimos, as estruturas internas e dinâmicas das instituições representativas na democracia garantem a efetividade de que mesmo uma altamente adversa maioria não pode representar perigo sério sobre “mim”, pois isso significaria interferir em direitos constitucionalmente garantidos (OFFE, *op. cit.*).

*status* de proteção de direitos que elas proveem, que elas podem limitar o risco de confiar em estranhos (OFFE, *op. cit.*). É importante destacar essa dimensão, pois, embora a discussão sobre as raízes institucionais da confiança na cidadania em geral não seja objeto direto deste trabalho, essa é também a base da confiança naquelas categorias de agentes que estão por trás do funcionamento das instituições.

Da parte dos indivíduos, a confiança institucional se expressa nas percepções sobre a eficácia, probidade e senso de justiça com que as instituições funcionam e na sua participação em procedimentos e instituições de representatividade, como o recurso aos tribunais de justiça e júris (MOISÉS, 2005a). No que tange ao poder judiciário em específico, a confiança é comprometida quando os cidadãos não acreditam que esse poder funciona de acordo com sua missão e com a eficiência necessária ou quando aqueles creem que há desigualdade no acesso aos direitos. Esse cenário se agrava quando os cidadãos creem que regras públicas fundamentais não são respeitadas por todos, quando acreditam que há impunidade para alguns membros da comunidade política e que, em decorrência, não vale a pena cumprir ou obedecer às leis do país.

Para finalizar, cabe destacar que, se a confiança política radica nas instituições, ela também é permeada pelo contexto sócio-cultural dos indivíduos (NORRIS, *op. cit.*, DALTON, 1999). Pessoas com diferentes valores e interesses avaliam o desempenho econômico e político das instituições de modos diferentes. Mishler e Rose (2001) explicam a origem da confiança política a partir do modelo de “aprendizagem através da vida”, o qual combina essas premissas culturalistas com as abordagens institucionais. Apesar da importância da socialização primária na formação dos valores que orientarão as atitudes dos indivíduos, tais valores podem se modificar no decorrer da vida conforme cada um desenvolve as suas experiências com as instituições políticas. De acordo com os autores, se as influências da socialização, de um lado, e do desempenho institucional, de outro, conflitam, as avaliações do desempenho, mais próximas dos atores, prevalecerão sobre as influências primeiras das normas culturais e da socialização primária sobre os indivíduos. Ao tratar da confiança no poder judiciário no regime democrático brasileiro, este trabalho se orienta também por esse conjunto de premissas.

### ***3 .Análise dos dados de 2006***

#### ***3.1 Fatores Potencialmente Explicativos da Confiança no Poder Judiciário:***

Primeiramente, o trabalho procura explicar a natureza da (des)confiança no poder judiciário entre os cidadãos brasileiros em 2006, ou seja, visualizar quais critérios da avaliação dos cidadãos predizem seu comportamento com relação à justiça. Trata-se de verificar, então, em que medida a confiança no poder judiciário (variável dependente) pode ser explicada, por um lado, pela ideia normativa que os cidadãos têm da missão dos tribunais de justiça e, por outro lado, pelo uso desse serviço e pela avaliação do acesso efetivo e igualdade de tratamento e atuação do poder judiciário (com base nas experiência e vivência individuais).

As variáveis independentes selecionadas envolvem, então, dimensões institucionais e culturais e podem ser divididas em três grupos (além das variáveis sócio-demográficas):

#### **Variáveis de cultura política, cidadania e democracia:**

- “A Constituição brasileira estabelece que todos os brasileiros são iguais perante a lei. Você acha que todos são iguais perante a lei ou que não há igualdade perante a lei no Brasil?”
- “Por favor, diga se você concorda ou discorda da seguinte afirmação: ‘A lei deve ser obedecida sempre, qualquer que seja a circunstância’”.
- “Pensando em como funcionam as coisas no Brasil, você diria que, na prática, os brasileiros conseguem fazer valer os seus direitos sempre, quase sempre, quase nunca ou nunca?”
- “E quanto às leis trabalhistas, você se sente muito protegido, protegido, pouco protegido ou nada protegido?”
- “Você acha que a democracia tem muito a ver, tem a ver, tem pouco a ver ou não tem nada a ver com...IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI”
- “Você acha que a democracia tem muito a ver, tem a ver, tem pouco a ver ou não tem nada a ver com...FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO GOVERNO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO”
- “Vou ler uma lista de órgãos públicos como polícia e escola e quero que você diga quais tem que ter para o país ir em frente: OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA”
- “Eu vou ler algumas frases sobre os órgãos públicos do país, e quero que você diga se concorda ou discorda de cada uma delas: MEUS AMIGOS E FAMILIARES FALAM BEM DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS”

- “Tem gente que acha que todos os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça. Outros acham que nem todos os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça. O que você acha?”

### **Variáveis de experiência com a justiça**

- “Alguma vez você procurou um tribunal ou órgão de justiça?”
- “E qual das seguintes frases reflete melhor a sua experiência: PROCUROU E CONCLUIU O PROCESSO”
- “E qual das seguintes frases reflete melhor a sua experiência: PROCUROU MAS NÃO CONSEGUIU CONCLUIR O PROCESSO”
- “E qual das seguintes frases reflete melhor a sua experiência: NÃO CONSEGUIU ABRIR O PROCESSO”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: NÃO TEVE DINHEIRO PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: NÃO TEVE DINHEIRO PARA PAGAR O ADVOGADO”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: O PROCESSO TOMOU MUITO TEMPO”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: O TRIBUNAL FICAVA MUITO LONGE DA CASA ONDE VIVIA”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: NÃO CONFIOU QUE TERIA UM TRATAMENTO JUSTO”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: NÃO SOUBE FAZER A SOLICITAÇÃO”
- “Quais foram as razões porque você não conseguiu abrir ou concluir o processo: ACHOU QUE ERA MELHOR FAZER UM ACORDO”

### **Variáveis de avaliação e confiança políticas**

- “Vou citar alguns órgãos públicos e particulares e gostaria de saber qual é o grau de confiança que Você tem em cada um deles: NAS LEIS DO PAÍS”
- “O que é importante para você confiar nos órgãos públicos? Qual é o mais importante: PRIMEIRO LUGAR”
- “Eu vou ler algumas frases sobre os órgãos públicos do país, e quero que você diga se concorda ou discorda de cada uma delas: AS AUTORIDADES E DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SÃO DE BAIXA QUALIDADE”

- “Eu vou ler algumas frases sobre os órgãos públicos do país, e quero que você diga se concorda ou discorda de cada uma delas: AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SÃO TOTALMENTE FISCALIZADAS”
- “Eu vou ler algumas frases sobre os órgãos públicos do país, e quero que você diga se concorda ou discorda de cada uma delas: OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SEMPRE ASSUMEM SUA RESPONSABILIDADE QUANDO ERRAM”
- “Eu vou ler algumas frases sobre os órgãos públicos do país, e quero que você diga se concorda ou discorda de cada uma delas: OS ÓRGÃOS PÚBLICOS TRATAM TODAS AS PESSOAS IGUALMENTE”
- “Pensando na atuação da justiça no Brasil, você diria que, de um modo geral, os juízes, promotores e tribunais de justiça têm tido um desempenho”
- “E ainda pensando na atuação da justiça no Brasil, que nota você dá para os juízes?”
- “E que nota você dá para os promotores e tribunais de justiça?”
- “Como você avalia a situação política do Brasil hoje”
- “Você diria que a corrupção é um problema”
- “E no governo de Lula, você diria que a situação dos direitos humanos ... em relação ao que era antes?”
- “E em comparação com os últimos 10 anos dos governos militares no tempo dos generais Geisel e Figueiredo, a situação atual dos direitos humanos no Brasil ...”
- “Gostaria que você avaliasse a atuação de cada das seguintes instituições: PODER JUDICIÁRIO”
- “Gostaria que você avaliasse a atuação de cada das seguintes instituições: GOVERNO”
- “Gostaria que você avaliasse a atuação de cada das seguintes instituições: AS LEIS DO PAÍS”

### **Variáveis sócio-demográficas**

- COR
- RENDA MENSAL FAMILIAR
- RENDA MENSAL PESSOAL
- GRAU DE INSTRUÇÃO

Primeiramente, foram verificadas as associações estatísticas significantes<sup>15</sup> entre cada uma dessas variáveis e a confiança no poder judiciário.

---

<sup>15</sup> As medidas de associação utilizadas foram o “coeficiente de contingência” para as variáveis nominais e o “gamma” e “kendall’s tau-b” para as variáveis ordinais. Nos dois casos, o nível de significância adotado foi de .01.



Tendo por base uma das premissas das teorias institucionais que aponta a importância da experiência com as instituições representativas para a formação da confiança política, uma das associações esperadas era entre as questões relativas à avaliação do funcionamento dos tribunais de justiça com base nas respostas sobre o acesso e experiência dos entrevistados e a confiança no poder judiciário, mas essa não foi significativa. Uma possível explicação estatística aponta para o fato de que menos de ¼ dos entrevistados “já procurou um tribunal ou órgão de justiça” e, em consequência, a amostra dos respondentes para as questões sobre a experiência com a justiça abrangeu um universo ainda menor<sup>16</sup>.

Também foi notável entre os resultados o fato de a confiança no poder judiciário **não** estar associada com as concepções de democracia dos cidadãos que a relacionam fortemente com a “existência de igualdade perante a lei” e com a “fiscalização dos atos do governo pelos tribunais de justiça e pelo ministério público”. Em outras palavras, embora os brasileiros, em sua grande maioria (como mostrado na Tabela 2), acreditem que o primado da lei e as instituições que o efetivam tenham pelo menos “a ver” com a democracia, essas dimensões não se mostram associadas à confiança que depositam no poder judiciário brasileiro.

Por outro lado, a confiança nesse poder mostrou associação significativa positiva com as seguintes variáveis:

- na esfera da **cidadania**: “todos são iguais perante a lei?”; “os brasileiros conseguem fazer valer seus direitos?”; “você se sente protegido pelas leis trabalhistas?”;

---

<sup>16</sup> Por outro lado, procurei identificar quem é o cidadão que já recorreu a um tribunal de justiça, tanto em termos socioeconômicos e demográficos como quanto ao seu perfil com relação às concepções de cidadania e direitos, mas, observando o conjunto das associações entre a pergunta “Alguma vez, procurou um tribunal de justiça?” e as questões que poderiam indicar aquele perfil, não foi encontrado um grupo específico de cidadãos no conjunto dos entrevistados, como denotam os coeficientes de contingência da relação das variáveis. As exceções foram as associações, já esperadas, entre o grau de instrução e a faixa de renda familiar e a procura por um tribunal de justiça, mas as duas associações foram fracas. Foi significativa ainda, mas também fraca, a associação entre essa variável e a idade. No que se refere aos direitos de cidadania, as percepções da igualdade perante a lei e de que os brasileiros exigem os seus direitos, a concordância com a afirmação de que a lei deve ser obedecida sempre, a satisfação com o funcionamento da democracia e a confiança nas leis do país mostraram associações significantes com a procura pelo judiciário, todas fracas. Esses dados estão reproduzidos no ANEXO 1.

- na esfera da **confiança**: “confiança nas leis do país”; crença na ideia de que “o país tem que ter tribunais de justiça para ir para frente”; “crença na ideia de que “as autoridades e dirigentes do país são de baixa qualidade”; “amigos e familiares falam bem dos órgãos públicos”, “as atividades dos órgãos públicos são totalmente fiscalizadas”; “os órgãos públicos sempre assumem sua responsabilidade quando erram”; “os órgãos públicos tratam as pessoas igualmente”;
- na esfera da **avaliação política**: “avaliação do desempenho dos juízes, promotores e tribunais de justiça”; “nota para os juízes”; “avaliação da situação política do Brasil hoje”; “situação dos direitos humanos no governo Lula em comparação a antes”; “avaliação da atuação do poder judiciário”; “avaliação do governo”; “avaliação das leis do país”.
- Características sócio-demográficas: “renda mensal familiar” e “grau de instrução”.

Apenas com três variáveis a confiança no poder judiciário apresentou associação negativa, indicando que quando a desconfiança aumenta diminui a crença de que “os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça?”; diminui a “nota para atuação dos promotores de justiça” e aumenta a percepção de que “a corrupção é um problema sério”. Todavia, a análise bivariada não mostra qual a força de cada variável explicativa na análise do fenômeno da confiança no poder judiciário. Assim, as variáveis ora destacadas, cuja relação bivariada com a confiança no poder judiciário foram significantes, foram incluídas em modelo de regressão categórica<sup>17</sup>, com o intuito de investigar suas capacidades relativas de explicação da variável dependente em modelo multivariado (Tabela 3):

---

<sup>17</sup> O procedimento utilizado foi o CATREG, versão 2.1, *Data Theory Saling System Group* (DTSS), SPSS® 13.0.

**Tabela 3 Determinantes da confiança no poder judiciário**

	Coeficientes padronizados		GL	F	Sig.
	Beta	Erro padrão			
Sentimento de proteção das leis trabalhistas	,093	,021	3	19,104	<b>,000</b>
Grau de confiança NAS LEIS DO PAÍS	,334	,023	3	219,344	<b>,000</b>
Concordância com a frase: AS AUTORIDADES E DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SÃO DE BAIXA QUALIDADE	-,045	,021	3	4,798	<b>,002</b>
Concordância com a frase: OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SEMPRE ASSUMEM SUA RESPONSABILIDADE QUANDO ERRAM	,062	,021	2	9,057	<b>,000</b>
Avaliação do desempenho dos juízes, promotores e tribunais de justiça	,042	,024	2	2,961	,052
Nota para atuação dos juízes no Brasil	,042	,029	4	2,005	,091
Nota para atuação dos promotores e tribunais de justiça	-,158	,030	7	28,490	<b>,000</b>
Avaliação da situação política do país	-,048	,020	2	5,485	<b>,004</b>
Percepção sobre a seriedade da corrupção	-,038	,021	1	3,359	,067
Avaliação da atuação do PODER JUDICIÁRIO	,208	,023	3	84,670	<b>,000</b>
Avaliação da atuação do GOVERNO FEDERAL	,038	,023	2	2,741	,065
Avaliação da atuação das LEIS DO PAÍS	-,059	,023	2	6,380	<b>,002</b>
FAIXA DE RENDA MENSAL FAMILIAR	,048	,021	2	5,075	<b>,006</b>
GRAU DE INSTRUÇÃO	,048	,021	2	5,072	<b>,006</b>
Variável Dependente: Confiança no PODER JUDICIÁRIO					
N=1687					
R <sup>2</sup> =,320					
R <sup>2</sup> ajustado=,304					

Fonte: “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas” 2006 (N=2004).

Nota 1: O número da amostra do modelo é menor do que a amostra total devido aos “missing cases” contidos na variável dependente.

Nota 2: Em negrito, resultados significantes a ,01.

O modelo final explica 32% da variância da confiança no poder judiciário, apresentando, portanto, uma medida de tolerância alta, de 0,68. Das 21 variáveis iniciais (associadas com a variável dependente), 14 entraram nesse modelo final, sendo 10 significantes a 0,01 (8 referentes às dimensões *confiança* e *avaliação*, uma das três variáveis da dimensão da *cidadania* e 2 socioeconômicas), mostrando-se, portanto, relevantes para a explicação do fenômeno da confiança no poder judiciário no Brasil. Três variáveis são particularmente importantes nessa explicação, como mostrado por seus Beta coeficientes. São elas: a “confiança nas leis do país”; a nota dada aos promotores e tribunais de justiça (o sinal negativo indica que com o aumento da desconfiança no judiciário diminui a nota dada aos promotores e aos tribunais de justiça) e a “avaliação da atuação do poder judiciário”.

Esses resultados sugerem a importância das variáveis de avaliação da atuação do poder judiciário como principais preditores da confiança nessa instituição. Antes de prosseguir, cabe uma consideração sobre a inclusão dessas variáveis de avaliação e confiança nas instituições de justiça no modelo explicativo da confiança no poder judiciário: embora as correlações entre as variáveis “confiança no poder judiciário”, de um lado, e as variáveis “confiança nas leis do país”(,446) e “avaliação da atuação do poder judiciário”(,268), de outro, possam ser indicativas de alguma colinearidade entre elas, a elevada medida de tolerância obtida para este modelo indica que ele não foi afetado por ela. Assim, e dadas as diferenças conceituais entre avaliação e confiança, como sugerido pelo referencial teórico do presente trabalho, elas foram mantidas no modelo final aqui descrito. Para fortalecer essa opção, foram realizadas, como testes, novas regressões<sup>18</sup> sem as variáveis “avaliação da atuação do poder judiciário” e “confiança nas leis do país”, mas a retirada dessas variáveis (separada e simultaneamente) não alterou significativamente a capacidade explicativa dos modelos obtidos em comparação àquele aqui apresentado.

Retomando-o, dentre as variáveis referentes à cidadania, apenas uma, o sentimento de proteção das leis trabalhistas, foi significativa no modelo final, mas com baixa capacidade explicativa. Ainda assim, deve-se reconhecer que essa variável não é apenas uma percepção da cidadania, mas mede também um elemento do desempenho das instituições de justiça, sua capacidade de garantir a proteção legal dos indivíduos. Os resultados revelam, portanto, uma forte presença de variáveis referentes à avaliação do funcionamento das instituições judiciárias na explicação da origem da confiança dos cidadãos no poder judiciário, sugerindo a preponderância das premissas das teorias institucionais nessa explicação. Isso significa que a confiança no poder judiciário radica na própria justiça como instituição e na avaliação e crença individuais de que sua atuação está em consonância com sua missão constitucional. Embora essa associação pareça óbvia, ela sugere a existência de um mapa de orientações e avaliações desta missão para os indivíduos. Por sua vez, a presença das variáveis socioeconômicas no modelo final, ainda que com impactos bastante baixos sobre a confiança no poder judiciário, indica que a avaliação e a confiança institucionais dos indivíduos variam de acordo com sua posição social e econômica.

---

<sup>18</sup> Por questão de espaço, tais modelos não foram incluídos no presente trabalho.

### ***3.2- Efeitos da Confiança nas Instituições de Justiça sobre a Cidadania***

De outro lado, procurei investigar os possíveis impactos da confiança no poder judiciário (e seus principais preditores, como mostrado na seção anterior) sobre as percepções que os brasileiros têm da cidadania como acesso e exercício de direitos e sua efetividade. Assim, regressões logísticas<sup>19</sup> avaliaram os efeitos da confiança no poder judiciário, da confiança nas leis do país, da avaliação da atuação do poder judiciário e da nota atribuída aos promotores e tribunais de justiça sobre as seguintes variáveis dependentes, descritivas da cidadania dos brasileiros:

- “A Constituição brasileira estabelece que todos os brasileiros são iguais perante a lei. Você acha que todos são iguais perante a lei ou que não há igualdade perante a lei no Brasil?”
- “Por favor, diga se você concorda ou discorda da seguinte afirmação: ‘A lei deve ser obedecida sempre, qualquer que seja a circunstância’”.
- “Você diria que os brasileiros exigem os seus direitos?”
- “Pensando em como funcionam as coisas no Brasil, você diria que, na prática, os brasileiros conseguem fazer valer os seus direitos sempre, quase sempre, quase nunca ou nunca?”
- “Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de suas obrigações?”
- “E dos seus direitos? Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de seus direitos?”
- “E quanto às leis trabalhistas, você se sente muito protegido, protegido, pouco protegido ou nada protegido?”
- “Tem gente que acha que todos os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça. Outros acham que nem todos os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça. O que você acha?”
- “Se o voto não fosse obrigatório, você votaria nas próximas eleições para Presidente a República?”

---

<sup>19</sup> O procedimento adotado foi a Regressão Logística, método Bstep (LR), SPSS® 13.0

A Tabela 4 mostra, então, as razões de chance de a confiança no poder judiciário e de seus determinantes terem efeitos sobre as atitudes e comportamentos referentes ao cotidiano da cidadania e sobre as percepções da efetividade dos direitos entre os brasileiros<sup>20</sup>:

---

<sup>20</sup> Cada uma das variáveis dependentes foi operacionalizada como dicotômica (respostas positivas com referência às negativas sobre a efetividade da cidadania) conforme descrito no ANEXO 2.

**Tabela 4 Efeitos da Confiança nas Instituições de Justiça sobre as Concepções de Cidadania -2006 [odds ratio – Exp(Beta)]**

	“Todos são iguais perante a lei”	“Brasileiros cumprem as leis”	Concordam que a lei deve ser obedecida sempre	“Brasileiros exigem seus direitos”	“Brasileiros conseguem fazer valer seus direitos”	“Brasileiros são conscientes de suas obrigações”	“Brasileiros são conscientes de seus direitos”	Sentem-se protegidos pelas leis trabalhistas	Votariam se o voto não fosse obrigatório	“Brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça”
<b>Confiança PODER JUDICIÁRIO</b>										
Nenh. conf. (ref.)		(,015)		(,003)		(,098)	(,054)	(,000)		
Muita		<b>1,4 (,150)</b>		2,76 (,000)		<b>1,1 (,647)</b>	<b>1,35 (,165)</b>	2,69 (,000)		
Alguma		1,6 (,008)		1,51 (,024)		<b>1,16 (,370)</b>	<b>1,26 (,187)</b>	2,13 (,000)		
Pouca		1,65 (,002)		1,47 (,021)		<b>,872 (,430)</b>	<b>,945 (,730)</b>	2,03 (,000)		
<b>Confiança LEIS DO PAÍS</b>										
Nenh. conf. (ref.)	(,000)	(,000)	(,001)	(,001)	(,000)	(,048)	(,042)	(,000)	(,000)	(,037)
Muita	2,86 (,000)	2,61 (,000)	<b>1,7 (,135)</b>	1,88 (,023)	2,52 (,000)	1,8 (,007)	1,6 (0,32)	2,49 (,002)	3,109 (,000)	2,11 (,014)
Alguma	2,07 (,000)	2,32 (,000)	2,4 (,000)	1,98 (,000)	2,06 (,000)	<b>1,2 (,246)</b>	<b>1,2 (,317)</b>	1,80 (,000)	1,939 (,000)	<b>1,09 (,740)</b>
Pouca	1,47 (,042)	1,65 (,000)	1,9 (,002)	1,54 (,002)	1,45 (,007)	<b>1,1 (,470)</b>	<b>,946 (,692)</b>	1,59 (,001)	1,279 (,050)	<b>1,08 (,748)</b>
<b>NOTA PROMOTORES E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA</b>										
	1,06 (,036)	1,06 (,011)			1,05 (,023)	1,08 (,000)	1,05 (,0,30)	1,07 (,005)	1,06 (,003)	1,16 (,000)
<b>Avaliação atuação PODER JUDICIÁRIO</b>										
Péssima (ref.)	(,012)	(,023)			(,013)					(,019)
Ótima	2,95 (,008)	<b>1,42 (,295)</b>			2,07 (,025)					<b>2,76 (,092)</b>
Boa	<b>1,6 (,164)</b>	<b>1,37 (,167)</b>			1,78 (,018)					<b>2,39 (,099)</b>
Regular	<b>1,2 (,618)</b>	2,01 (,005)			<b>1,33 (,281)</b>					<b>1,07 (,903)</b>
Ruim	<b>1,3 (,446)</b>	<b>1,24 (,342)</b>			<b>1,32 (,258)</b>					<b>1,67 (,338)</b>
Constante	,067 (,000)	,500 (,002)	7,02 (,000)	1,638 (,000)	,201 (,000)	,310 (,000)	,372 (,000)	,743 (,066)	,489 (,000)	,020 (,000)
R <sup>2</sup> Nagelkerke	,052	,078	,019	,042	,057	,031	,027	,077	,047	,065
N	1931	1932	1931	1937	1930	1937	1928	1880	1900	1936

Fonte: “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas” 2006 (N=2004); Nota 1: Os números das amostras dos modelos são menores do que a amostra total devido aos “missing cases” contidos nas variáveis dependentes; Nota 2: Significâncias estatísticas entre parênteses (nível de significância adotado: ,05; em negrito, resultados **não** significantes). Nota 3: Células vazias: variáveis excluídas pelo próprio programa na equação final.

Primeiramente, a confiança no poder judiciário exerce impacto apenas sobre três percepções dos brasileiros de cidadania e sua efetividade: “brasileiros cumprem (pouco / muito) as leis”; “brasileiros exigem (pouco / muito) seus direitos” e o sentimento de proteção pelas leis trabalhistas por parte dos entrevistados. Dentre esses, destaca-se o efeito da *muita confiança* no poder judiciário sobre o sentimento de proteção das leis trabalhistas e sobre a crença de que os brasileiros exigem seus direitos: aqueles com *muita confiança* no poder judiciário têm por volta de 170% a mais de chance de sentirem-se protegidos por aquelas leis e de acreditarem que os cidadãos têm uma postura ativa na luta por seus direitos. É notável, por outro lado, que a confiança no poder judiciário não exerça efeito nem sobre a crença na igualdade perante a lei nem sobre a crença na igualdade de oportunidades de acesso à justiça.

A nota dada aos promotores e tribunais de justiça afeta positivamente as crenças de que “todos são iguais perante a lei”, de que “todos têm iguais oportunidades de acesso à justiça”, o sentimento de proteção pelas leis trabalhistas, a concordância com “os brasileiros cumprem as leis” e com “os brasileiros conseguem fazer valer seus direitos” e a adesão voluntária ao voto, se este não fosse obrigatório. Nesse caso, qualquer incremento naquela nota aumenta entre 6 e 16% a concordância com essas alternativas.

Mas é a confiança (muita/alguma/pouca) nas leis do país, dentre as quatro variáveis explicativas, o mais importante preditor das percepções dos cidadãos sobre a efetividade da cidadania: ela afeta as dez variáveis dependentes e seis delas de modo bastante forte: por exemplo, ter *muita confiança* nas leis aumenta em mais de 200% a chance de os cidadãos votarem se o voto não fosse obrigatório (e mesmo aqueles que têm *pouca confiança* têm 28% de chance a mais de votar do que aqueles que não confiam nas mesmas). Ainda, ter *muita confiança* nas leis do país aumenta em pelo menos 150% a chance de os entrevistados se sentirem protegidos pelas leis trabalhistas, acreditarem que os brasileiros conseguem fazer valer seus direitos, cumprem as leis e que todos são iguais perante elas (nos quatro casos, também é notável que mesmo a *pouca confiança* nas leis aumenta em pelos menos 45% a concordância com essas alternativas, em comparação àqueles que não confiam na legislação do país).

Apesar desses resultados, observadas conjuntamente, as variáveis explicativas da visão da cidadania (confiança no poder judiciário, confiança nas leis do país, nota dada aos



promotores e tribunais de justiça e avaliação do poder judiciário) impactam positivamente, em alguma medida, apenas a crença no fato de que “os brasileiros cumprem (pouco / muito) as leis”.

#### ***4. Considerações Finais:***

Este trabalho explorou as possíveis associações entre as percepções dos brasileiros sobre os direitos de cidadania, o seu acesso e sua efetividade e a avaliação e a confiança no poder judiciário. Os dados do *survey* nacional de 2006 corroboraram um cenário que transparece desde a promulgação da Constituição de 1988: a pouca confiança no poder judiciário e nas leis do país, a baixa procura pelos órgãos de justiça e a avaliação, por parte da esmagadora maioria dos brasileiros, de que há desigualdade de tratamento pela lei e no acesso à justiça no país. Embora, por outro lado, sejam observados avanços na cultura política democrática dos brasileiros e as instituições representativas nacionais, ainda que com percalços, mostrem sinais de consolidação (MOISÉS, 2005 a e b), o cenário tratado neste trabalho tem implicações para o processo democrático brasileiro, tendo em vista ser o primado da lei uma dimensão procedural de suma importância na estrutura de qualidade do regime democrático (DIAMOND e MORLINO, *op.cit.*).

Os dados analisados continuam revelando paradoxos nas opiniões dos cidadãos brasileiros. Com relação à confiança no poder judiciário, consoante com as premissas institucionais, ela aparece associada, primeiro, à confiança nas leis do país e à avaliação de sua atuação (bem como às notas dadas aos promotores e tribunais de justiça). Por outro lado, embora um dos critérios para avaliar a atuação das instituições de justiça, dentro da perspectiva teórica aqui adotada, seja sua capacidade de demonstrar que operam com universalidade e igualdade, é notável os sentimentos de desigualdade perante a lei e de acesso à justiça não tenham exercido impacto sobre a confiança dos cidadãos no poder judiciário. Por último, embora com baixa capacidade explicativa, não se pode deixar de notar que o sentimento de proteção das leis trabalhistas foi a única dimensão mais associada à cidadania que emergiu entre as variáveis predictoras da confiança no poder judiciário.

Quando se percorreu o outro lado da relação entre a confiança no poder judiciário e a cidadania, explorando-se os possíveis efeitos da primeira sobre a segunda, a crença na igualdade perante a lei e a crença no acesso à justiça também não foram impactadas pela

confiança nas instituições judiciárias (apenas a confiança nas leis do país e a nota dada aos promotores e tribunais de justiça as impactaram). Nessa análise, o que se destacou foi o aumento da razão de chance daqueles que confiam no poder judiciário acreditarem que os brasileiros cumprem, em alguma medida, as leis.

Esses resultados não parecem contraditórios, porém, quando são observados ao lado das respostas às perguntas abertas do *survey*. Quando perguntados sobre os direitos mais importantes dos brasileiros, o segundo maior percentual dos entrevistados indicou o trabalho (16,4%) e menos de 3% deles apontaram a justiça ou a igualdade social. A emergência do sentimento de proteção das leis trabalhistas no modelo explicativo da confiança no poder judiciário pode ser devida a essa importância atribuída ao trabalho como direito pelos entrevistados, dentro de um conjunto de respostas que, se indica um aumento comparado com pesquisas anteriores (como destaca Daniele, *op.cit.*), revela um ainda baixo conhecimento dos direitos por parte daqueles. Nesse sentido, parece plausível supor que, para os entrevistados, a capacidade de garantia dos seus direitos pelo poder judiciário, embora com baixo impacto, é um dos critérios do mapa avaliativo e da confiança nessa instituição.

Ao mesmo tempo, no que se refere à cidadania, mais de 20% dos entrevistados a associam com o “cumprimento de deveres e obrigações” e com “obedecer às leis”; e apenas pouco mais de 10% mencionam direitos em sua definição e, ainda assim, de modos vagos e esparsos (5,4% definem a cidadania como “ter seus direitos respeitados”; 2,2% “lutar por seus direitos”; 1,3% “exercer direito de votar”; 1,2% “conhecer seus direitos” e 1,1% “poder exercer direitos da Constituição”). Dessa forma, se “ser cidadão” é, antes de tudo, cumprir as leis e as obrigações, e sendo o judiciário a esfera que garante o primado da lei (reconhecido como tal pelos brasileiros), pode-se dizer que as interações entre a confiança no judiciário e o exercício da cidadania explicam-se sobretudo pelas crenças de que os dois lados devem orientar sua ação pela aplicação e obediência ao sistema legal e de que esse, por sua vez, é legítimo. Embora de alcance limitado, em meio às contradições nas visões paradoxais dos brasileiros sobre a justiça como instituição e suas concepções de cidadania, trata-se de um achado importante no sentido da qualidade do regime democrático brasileiro, tendo em vista a primazia do primado da lei na composição de sua estrutura e da difusão de valores liberais de proteção dos direitos e de uma cultura legalista entre a opinião pública para que aquele primado seja efetivo. Por outro lado, o cenário não sugere que essa cultura

legalista entre os brasileiros seja “cega”, pois, embora mais de 70% dos entrevistados concordem muito que a lei deva ser obedecida sempre, essa dimensão não exerceu impacto nem sobre a confiança no poder judiciário nem sobre as definições de cidadania pelos brasileiros. O tratamento dessa dissociação, no entanto, vai além dos objetivos deste trabalho.

### **Referências Bibliográficas**

- BOOTH, J. e SELIGSON, M. “Political Legitimacy and Participation in Costa Rica: Evidence of Arena Shopping”. *Political Research Quality*, 58, 2005.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2º Edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- DALTON, R. Political Support in Advanced Industrial Democracies. In: NORRIS, P. (org.). *Critical Citizens: Global Support for Democratic Governance*. Oxford University Press, 1999.
- DANIELE, E. . *Cidadania, direitos e desconfiança: uma análise atual do caso brasileiro*. Relatório de Pesquisa de Iniciação Científica, 2008.
- DIAMOND, L. e MORLINO, L. “The Quality of Democracy: an overview”. *Journal of Democracy*, vol.15, nº4, 2004.
- EASTON, D. “ A re-assessment of the concept of political support. “*British Journal of Political Science*, vol.5, 1975.
- FERRARI, D. A. *Cidadão, política e entendimento: como anda a relação cognitiva do cidadão com as instituições democráticas?* Relatório de Pesquisa de Iniciação Científica, 2009.
- GRYNSZPAN, M. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: PANDOLFI, D.C. et al. *Cidadania, justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999.
- LINZ, J. e STEPAN, A. *A Transição e Consolidação da Democracia: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999.
- MISHLER, W. e ROSE, R. “What are the origins of political trust? Testing Institutional and Cultural Theories in Post-Communist Societies”. *Comparative Political Studies*, 34, 2001.
- MOISÉS, J.A. “Democratização e cultura política de massas no Brasil. *Lua Nova*, nº26, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Os brasileiros e a democracia: bases sócio-políticas da legitimidade democrática*. São Paulo: Ed. Ática, 1995.
- \_\_\_\_\_. “A desconfiança nas instituições democráticas”. *Opinião Pública*, vol.XI, nº1, 2005a.
- \_\_\_\_\_. “Cidadania, confiança e instituições democráticas”. *Lua Nova*, 65, 2005b.

\_\_\_\_\_. Paper apresentado no Workshop: “Democracy and Citizen Distrust of Public Institutions: Brazil in Comparative Perspective”. 1 June 2007, Oxford: Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, 2007.

MUSZYNSKI, J. e MENDES, A. M. T. Democratização e Opinião Pública no Brasil. In: LAMOUNIER, B. et al. *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Ed. Sumaré, 1990.

NORRIS, P. (org.). *Critical Citizens: Global Support for Democratic Governance*. Oxford University Press, 1999.

OFFE, C. How can we trust our fellow citizens? In: WARREN, M. *Democracy & Trust*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

PANDOLFI, D.C. Percepção dos direitos e participação social. In: PANDOLFI, D.C. et al. *Cidadania, justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999.

RODRIGUES, H. *Acesso à justiça no direito processual brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994.

SANTOS, W. G. *Cidadania e Justiça*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SZTOMPKA, P. “Trust and Emerging Democracy: Lessons from Poland. *International Sociology*, 11, 1996.

USLANER, E. “The foundations of trust: macro and micro”. *Cambridge Journal of Economics*, 32, 2008.

**ANEXO 1- Associações entre a procura pelo judiciário e dimensões da cidadania, avaliação da democracia e de suas instituições e perfil socioeconômico e demográfico dos entrevistados**

Variáveis	Sig.	Coefficiente Contingência	Associação com a Procura por um Tribunal de Justiça
“Você acha que todos são iguais perante a lei ou que não há igualdade perante a lei no Brasil?”	,002	,069	Significativa fraca
“Você diria que os brasileiros...as leis?”	<b>,192</b>	,049	Não há associação
Concordância com a frase: “A lei deve ser obedecida sempre, qualquer que seja a circunstância”.	,005	,080	Significativa fraca
“Você diria que os brasileiros exigem os seus direitos?”	,002	,085	Significativa fraca
“Pensando em como funcionam as coisas no Brasil, você diria que, na prática, os brasileiros conseguem fazer valer os seus direitos sempre, quase sempre, quase nunca ou nunca?”	<b>,552</b>	,033	Não há associação
“Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de suas obrigações?”	<b>,294</b>	,043	Não há associação
“E dos seus direitos? Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de seus direitos?”	<b>,279</b>	,044	Não há associação
“E quanto às leis trabalhistas, você se sente muito protegido, protegido, pouco protegido ou nada protegido?”	<b>,980</b>	,010	Não há associação
“Você diria que está muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito ou nada satisfeito com o funcionamento da democracia no Brasil?”	,022	,070	Significativa fraca
“Você diria que tem muita confiança, alguma confiança, pouca confiança ou nenhuma confiança no PODER JUDICIÁRIO?”	<b>,127</b>	,054	Não há associação
“Você diria que tem muita confiança, alguma confiança, pouca confiança ou nenhuma confiança nas LEIS DO PAÍS?”	,009	,076	Significativa fraca
“Gostaria que você avaliasse a atuação de cada uma das seguintes instituições: PODER JUDICIÁRIO”	<b>,886</b>	,024	Não há associação
GRAU DE INSTRUÇÃO	,000	,117	Significativa fraca
RENDA MENSAL FAMILIAR	,019	,095	Significativa fraca
FAIXA ETÁRIA	,000	,147	Significativa fraca

Fonte: “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas” (FAPESP, junho, 2006).

Nota 1: Nível de significância adotado: ,05 (em negrito, associações **não** significantes).

Nota 2: O Coeficiente de Contingência, indicado para testar a associação entre variáveis nominais, baseia-se em escala que vai de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a correlação. Quando usado nas ciências sociais, valores de 0,10 a 0,15 indicam associação fraca, entre 0,15 e 0,20 associação regular e valores acima de 0,2 indicam correlação forte.

## ANEXO 2 - Variáveis dependentes nas regressões logísticas da Tabela 4

Você acha que todos os brasileiros têm iguais oportunidades de acesso à justiça?	1 Sim	1
	2 Não	0
Você acha que todos os brasileiros são iguais perante a lei?	1 Sim	1
	2 Não	0
Por favor, diga se você concorda ou discorda da seguinte afirmação: “A lei deve ser obedecida sempre, qualquer que seja a circunstância”	1 Concorda muito	1
	2 Concorda pouco	1
	3 Discorda pouco	0
	4 Discorda muito	0
Você diria que os brasileiros ... as leis ?	1 Cumprem muito	1
	2 Cumprem	1
	3 Cumprem pouco	1
	4 Não cumprem	0
Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de suas obrigações?	1 Muito Conscientes	1
	2 Conscientes	1
	3 Pouco conscientes	0
	4 Nada conscientes	0
E dos seus direitos? Você diria que os brasileiros são muito conscientes, conscientes, pouco conscientes ou nada conscientes de seus direitos?	1 Muito Conscientes	1
	2 Conscientes	1
	3 Pouco conscientes	0
	4 Nada conscientes	0
Você diria que os brasileiros exigem os seus direitos? Exigem muito, apenas exigem, exigem pouco ou não exigem seus direitos?	1 Exigem muito	1
	2 Exigem	1
	3 Exigem Pouco	1
	4 Não exigem	0
Pensando em como funcionam as coisas no Brasil, você diria que, na prática, os brasileiros conseguem fazer valer os seus direitos sempre, quase sempre, quase nunca ou nunca?	1 Sempre	1
	2 Quase sempre	1
	3 Quase nunca	0
	4 Nunca	0
E quanto às leis trabalhistas, você se sente muito protegido, protegido, pouco protegido ou nada protegido?	1 Muito protegido	1
	2 Protegido	1
	3 Pouco protegido	1
	4 Nada protegido	0
Se o voto não fosse obrigatório, você votaria nas próximas eleições para presidente da República?	1 Sim	1
	2 Não	0

Fonte: “A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas” (FAPESP, junho, 2006).